

TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de empresa para realizar
contraturno escolar
para até 60 (sessenta) crianças, de 6 (seis) a
14 (quatorze) anos.**

Secretaria Municipal de Educação

Marau, 07 de janeiro de 2026.



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s): A solicitação dessa contratação parte da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual: A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Anual de Contratações do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no qual está prevista a continuidade das ações voltadas à oferta de atividades de Contraturno Escolar, como política pública educacional destinada à promoção da educação integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

1.2.1. A contratação será realizada com recursos alocados na dotação orçamentária, indicada em tópico específico, destinada a ações educacionais garantindo o respaldo financeiro necessário para sua execução.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente demanda a contratação de empresa para realizar contraturno escolar para até 60 (sessenta) crianças, de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidade e descrição abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Cód. Red.	Descrição do Objeto
1	mês	10	39874	Contratação de empresa para realizar contraturno escolar para até 60 (sessenta) alunos, de 6 a 14 anos.

2.2. Da classificação/natureza do objeto: serviço comum de caráter continuado, consistente na execução de atividades pedagógicas e socioeducativas de Contraturno Escolar.

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, para conclusão dos trabalhos, desde que aceito e acordado entre as partes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



3.1. Fundamentação: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Justificativa da necessidade da contratação:

O Município de Marau pretende dar continuidade ao Programa de Contraturno Escolar, implantado no ano de 2019, o qual se consolidou como relevante política pública voltada à promoção da educação integral e ao apoio às famílias dos estudantes da rede municipal de ensino.

Para o exercício de 2026, considerando a redução do espaço físico disponibilizado/utilizado pelo SESI para a execução das atividades do programa, o quantitativo de vagas será ajustado, prevendo-se a contratação de até 60 (sessenta) vagas, destinadas a crianças e adolescentes com idade entre 06 e 14 anos, regularmente matriculados nas Escolas de Ensino Fundamental do Município.

A Secretaria Municipal de Educação mantém como diretriz a ampliação das oportunidades educacionais para além do turno regular de aulas, com o objetivo de complementar o processo formativo dos educandos e contribuir para a redução das desigualdades educacionais, ao mesmo tempo em que oferece suporte às famílias na conciliação entre a jornada de trabalho dos responsáveis e os cuidados necessários com as crianças, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social.

O Programa de Contraturno Escolar tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos alunos, abrangendo aspectos cognitivos, acadêmicos, socioemocionais e físicos, bem como o estímulo à criatividade, à autonomia, à saúde e ao bem-estar. As atividades desenvolvidas visam ampliar repertórios culturais, fortalecer vínculos sociais e incentivar o protagonismo infantojuvenil, contribuindo para a formação de sujeitos críticos, participativos e conscientes de seu papel na sociedade.

O Contraturno busca proporcionar uma aprendizagem significativa, voltada ao desenvolvimento de competências essenciais para a vida, por meio de experiências práticas, reflexivas e colaborativas, fundamentadas no respeito à diversidade, na empatia, no trabalho coletivo e na valorização da expressão e do pensamento crítico.

No ano anterior, o Município implementou um novo modelo de Contraturno Escolar, incorporando a metodologia STEAM, associada a práticas construcionistas e à cultura "maker", com foco no aprender fazendo, na resolução de problemas e na interdisciplinaridade. Para o exercício de 2026, a proposta consiste na continuidade,



consolidação e qualificação dessa metodologia já em execução, ampliando seus resultados pedagógicos e garantindo a estabilidade das ações desenvolvidas.

A metodologia STEAM aplicada no Contraturno está orientada ao desenvolvimento de competências relacionadas ao saber conhecer, saber fazer e saber conviver, bem como às habilidades para a vida, com ênfase nas competências socioemocionais, no empreendedorismo, na tecnologia educacional, na robótica e no trabalho colaborativo, desenvolvidos em ambientes criativos, inovadores e flexíveis.

Diante desse contexto, o Estudo Técnico Preliminar analisou e viabilizou a contratação de solução adequada para atender à demanda do Município de Marau, consistente na oferta de atividades de Contraturno Escolar para até 60 (sessenta) crianças, com idade entre 06 e 14 anos, no ano de 2026, assegurando a continuidade, a qualidade pedagógica e a efetividade do programa como política pública educacional.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada para a execução do Programa de Contraturno Escolar, destinado a atender até 60 (sessenta) crianças e adolescentes, com idades entre 06 e 14 anos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, no exercício de 2026.

A contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da entidade selecionada, qual seja, o Serviço Social da Indústria – SESI, instituição brasileira, sem fins lucrativos, que possui, em seus objetivos estatutários, a execução de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como estímulo à inovação, além de deter inquestionável reputação ético-profissional.

A escolha do SESI fundamenta-se em sua notória capacidade técnica, organizacional e gerencial, comprovada pela experiência consolidada na execução de projetos educacionais, pela estrutura física adequada, pela equipe técnica multidisciplinar qualificada e pela metodologia pedagógica compatível com os objetivos do Contraturno Escolar do Município de Marau. Ademais, trata-se da única instituição sediada no Município que reúne, de forma integrada, as condições necessárias para a execução do programa, atendendo plenamente aos requisitos legais previstos no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.



A solução adotada visa à continuidade e consolidação do modelo pedagógico já implementado no exercício anterior, com ênfase na metodologia STEAM, associada a práticas construcionistas e à cultura maker, voltadas ao aprender fazendo, à interdisciplinaridade, à resolução de problemas e ao desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, tecnológicas e para a vida.

O Programa de Contraturno Escolar será estruturado por meio das seguintes trilhas pedagógicas, que compõem a proposta educacional do SESI:

Corpo, Ritmo e Expressão: voltada ao desenvolvimento de habilidades relacionadas à arte, música, dança, movimento e cultura, contribuindo para a expressão corporal, emocional e criativa das crianças e adolescentes;

Pesquisa e Tecnologia: destinada ao desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas ao uso da tecnologia, da investigação e da experimentação, estimulando o pensamento crítico e a resolução de problemas do cotidiano;

Sustentabilidade e Empreendedorismo: com foco no estímulo a atitudes empreendedoras, à consciência ambiental e ao desenvolvimento social sustentável, promovendo o pensamento crítico, a criatividade e o protagonismo dos educandos.

As trilhas pedagógicas serão desenvolvidas em ambientes temáticos, planejados para estimular a curiosidade, o interesse pela pesquisa, o trabalho colaborativo e a inovação, nas dependências físicas do SESI Marau, utilizando infraestrutura adequada às atividades propostas.

Além das especificações técnicas que constarão no Termo de Referência, a execução da solução observará as seguintes diretrizes operacionais:

As atividades serão desenvolvidas nos turnos da manhã e da tarde, com atendimento de até 60 (sessenta) alunos, distribuídos conforme a organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, de segunda a sexta-feira;

O horário de funcionamento será no turno da manhã, das 07h às 11h30min, e no turno da tarde, das 12h às 17h30min;

Compete à Secretaria Municipal de Educação a definição, divulgação e controle do número máximo de vagas ofertadas;



Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o SESI, definir os critérios de seleção, matrícula e divulgação do programa;

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo encaminhamento dos alunos à contratada para efetivação das matrículas, bem como pela substituição daqueles que, eventualmente, desistirem do programa;

O Município não se responsabilizará pelo transporte dos alunos participantes;

Compete à contratada efetivar as matrículas dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e comunicar formalmente ao Município os casos de faltas reiteradas que possam ensejar o desligamento do aluno do programa;

A contratada deverá disponibilizar professores, instrutores e pessoal administrativo necessários à execução das atividades, assumindo integralmente os custos com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, bem como garantir a capacitação de sua equipe conforme a metodologia adotada;

A contratada deverá fornecer todo o material didático e pedagógico necessário ao desenvolvimento dos planos de estudo;

A contratada deverá ofertar alimentação (almoço e lanches) a todos os alunos, sob orientação de profissional nutricionista;

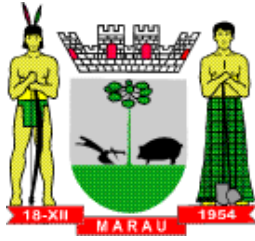
A contratada deverá contratar seguro aluno para todos os participantes, com coberturas mínimas de: despesas médicas até R\$ 1.000,00, invalidez por acidente até R\$ 5.000,00 e morte acidental no valor de R\$ 5.000,00;

A Secretaria Municipal de Educação designará servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Os serviços serão prestados conforme a demanda do Município, sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados e atendidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O futuro contratado deverá comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como demonstrar



capacidade técnica compatível com a natureza, a complexidade e as características do objeto a ser contratado, observados os seguintes requisitos mínimos:

a) Conformidade legal: atender integralmente a todos os preceitos legais, normativos e regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto, incluindo legislação educacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e demais normas pertinentes;

b) Qualificação técnica: apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação;

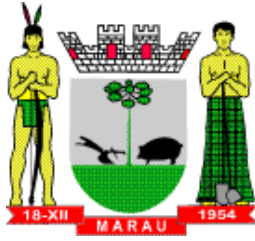
c) Verificação da capacidade técnica: o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a qualquer tempo, pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Apoio, junto à pessoa jurídica emitente, inclusive mediante solicitação de documentos comprobatórios, tais como cópias autenticadas dos contratos que deram origem aos atestados, bem como, se necessário, a realização de visitas técnicas aos locais onde os serviços foram ou estejam sendo executados, nos termos da legislação vigente;

d) Conhecimento das condições de execução: o licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela correta prestação do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

5.2. Das exigências da habilitação

5.2.1. Como requisitos para contratação, a Secretaria Municipal de Educação solicita que a empresa apresente os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de **Identidade dos sócios**;
- c) Certidão de inscrição no **CNPJ**;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e**



Previdenciários);

- e) Prova de Regularidade com as Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma;
- i) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Declaração de **idoneidade** (modelo anexo);
- k) Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;
- l) Apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Marau está em conformidade com os ofertados a outros.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução contratual observará a seguinte dinâmica, considerando o fornecimento dos materiais didáticos, o acesso à plataforma educacional e a prestação dos serviços continuados de consultoria pedagógica:

6.1.1. A prestação dos serviços de Contraturno Escolar deverá iniciar em até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da data de assinatura do instrumento contratual ou da emissão da ordem de início dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.2. Caso não seja possível iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente o Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando justificativa fundamentada, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.1.3. A Contratada compromete-se a corrigir, às suas expensas, de forma imediata, total ou parcialmente, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições, critérios técnicos ou pedagógicos estabelecidos neste Termo de Referência, sempre que constatado pelo Fiscal do Contrato.



6.1.4. A Contratada fica expressamente proibida de realizar qualquer tipo de cobrança direta ou indireta aos alunos, responsáveis legais ou usuários dos serviços, responsabilizando-se integralmente por eventuais cobranças indevidas realizadas por seus prepostos, colaboradores ou terceiros.

6.1.5. A seleção, contratação e gestão dos profissionais que atuarão na execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada, reservando-se ao Município o direito de solicitar a substituição imediata de qualquer profissional cuja atuação seja considerada insatisfatória ou incompatível com os objetivos do programa.

6.1.6. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inclusive responsabilidade civil e penal por eventuais danos causados a terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, exonerando-se integralmente o Município.

6.1.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade do Município, sendo o pagamento efetuado mensalmente, de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados e atendidos, observado o valor unitário por aluno estabelecido no contrato.

6.1.8. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto.

6.1.9. A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições previstas neste Termo de Referência, obrigando a contratada a cumprir rigorosamente as especificações, prazos e requisitos técnicos definidos pela Administração.

6.1.10. O descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de sanções administrativas, rescisão contratual e responsabilização civil cabíveis.

6.2. Dos locais da prestação do serviço, dias e horários

6.2.1. Os serviços de Contraturno Escolar serão prestados nas dependências do Serviço Social da Indústria – SESI, localizado na R. Noé Vieira, 110 - Loteamento Frei Adelar, Marau - RS, 99150-000, ou em outro local por ele indicado e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2.2. As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, nos seguintes



horários:

Turno da manhã: das 07h às 11h30min;

Turno da tarde: das 12h às 17h30min.

6.3. Dos serviços a serem prestados e obrigações da Contratada

6.3.1. A Contratada deverá disponibilizar até 60 (sessenta) vagas para alunos com idades entre 06 e 14 anos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, para participação no Programa de Contraturno Escolar.

6.3.2. A Contratada deverá disponibilizar professores, instrutores, equipe pedagógica e pessoal administrativo necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados conforme sua metodologia, assumindo integralmente todas as despesas relacionadas aos profissionais, incluindo remuneração, encargos sociais, previdenciários, fiscais, deslocamentos, alimentação e demais custos, exonerando-se integralmente o Município.

6.3.3. O Programa de Contraturno Escolar deverá contemplar, no mínimo, as seguintes trilhas pedagógicas:

- **Corpo, Ritmo e Expressão;**
- **Pesquisa e Tecnologia;**
- **Sustentabilidade e Empreendedorismo.**

6.3.4. A Contratada será responsável por fornecer todo o material pedagógico, didático e tecnológico necessário à execução das atividades, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional.

6.3.5. A Contratada deverá ofertar alimentação (almoço e lanches) a todos os alunos participantes, sob orientação de profissional nutricionista, assumindo integralmente os custos correspondentes.

6.3.6. A Contratada deverá designar representante responsável pela coordenação e acompanhamento da execução dos serviços, atuando como interlocutor junto à Secretaria Municipal de Educação e aos fiscais do contrato.

6.3.7. A Contratada deverá observar integralmente o calendário escolar



estabelecido pelo Município.

6.3.8. Compete à Contratada efetivar as matrículas dos alunos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3.9. A Contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação e aos fiscais do contrato os casos de faltas reiteradas dos alunos, que possam ensejar o desligamento do programa.

6.3.10. A Contratada deverá contratar seguro escolar para todos os alunos matriculados, com as seguintes coberturas mínimas:

- a) Despesas médicas até R\$ 1.000,00;
- b) Invalidez por acidente até R\$ 5.000,00;
- c) Morte acidental no valor de R\$ 5.000,00.

6.4. Das obrigações da Contratante

6.4.1. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Contratada, divulgar o número máximo de vagas disponíveis para o Programa de Contraturno Escolar.

6.4.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Contratada, definir os critérios de seleção dos alunos, o processo de matrícula e a forma de divulgação do programa.

6.4.3. Compete à Secretaria Municipal de Educação encaminhar os alunos selecionados à Contratada para efetivação das matrículas.

6.4.4. Caberá à Secretaria Municipal de Educação realizar a substituição de alunos que, eventualmente, manifestem desistência ou não atendam aos critérios de permanência no programa.

6.4.5. O Município não se responsabilizará pelo transporte dos alunos participantes das atividades de Contraturno Escolar.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo estimado para a presente contratação é de **R\$ 244.260,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais)**, correspondente à contratação de empresa especializada para a execução das atividades de Contraturno Escolar, pelo período estimado de 10 (dez) meses, para atendimento de até 60 (sessenta) alunos, com idades entre 06 e 14 anos, conforme especificações



constantes neste Termo de Referência.

O valor máximo mensal da contratação foi fixado em R\$ 24.426,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais), resultante do valor unitário mensal por vaga de R\$ 407,10 (quatrocentos e sete reais e dez centavos), aplicado ao quantitativo máximo de vagas previsto para a execução do objeto.

Os valores estimados foram definidos com base em pesquisa de preços e análise comparativa de contratações similares, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, em conformidade com os arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, não estando incluídos, no referido valor, custos relacionados ao transporte dos alunos, cuja responsabilidade não compete ao Município, conforme disposto no item 6.4.5 deste Termo de Referência.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto	Valor máximo mensal	Valor máximo contratual
1	mês	10	Contratação de empresa para realizar contraturno escolar para até 60 (sessenta) alunos, de 6 a 14 anos.	R\$ 24.426,00	R\$ 244.260,00

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

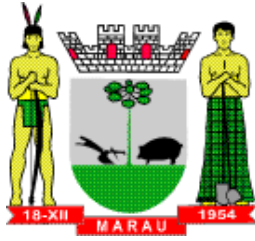
8.1. Das orientações gerais da fiscalização

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:



Gestor do contrato: Nelci Silvestri.

Fiscal administrativo titular: Danusa de Souza Borges.

8.2.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

8.2.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

8.2.5. Ao término do contrato, o Gestor de Contratos deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

8.2.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.8. O fiscal verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.9. O fiscal comunicará ao gestor e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término da vigência da Ata de Registro sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.



9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o número de alunos efetivamente matriculados e atendidos, observado o valor unitário por aluno estabelecido no contrato, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação, desde que todos os documentos solicitados no contrato sejam entregues em conformidade.

9.1.1. Em razão de eventuais recessos, suspensões ou paralisações das atividades decorrentes de situações imprevistas, o pagamento à contratada será efetuado de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerando apenas os períodos em que os serviços forem devidamente prestados.

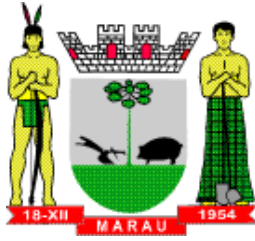
9.2. A contratada deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação da presente Inexigibilidade, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. A contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.4. Para o efetivo pagamento mensal, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes ao mês anterior das prestações de serviços, para o efetivo pagamento mensal;
- f) Relatório dos serviços prestados durante o mês de referência comprovando que cumpriu a carga horária exigida;
- g) Lista de presença dos alunos durante o mês de referência.

9.4.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº



5.823/2021.

9.5. Para fins de pagamento, a contratada deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada.

9.6. O valor devido à contratada, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8. O pagamento à contratada, pelo item entregue, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

9.9. A contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.10. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.11. A retenção dos tributos de que trata o item 9.5.1, em especial a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, não será efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.

9.12. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos



disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Ficha: 687

Unidade: 000401 ÓRGÃOS SUBORDINADOS

Funcional: 12.361.0103.2013.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Catec. Econ.: 3.3.90.39.05 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Inexigibilidade, na Secretaria Municipal de Educação, Setor de Compras, servidor: Danusa Souza, contato telefônico: 54-3342-1570 e endereço eletrônico: educcompras@marau.rs.gov.br, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Francinete Fabiane Menegazzo Oneda
Secretária Municipal de Educação